



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

Nº: 2903097/2021/SEADPREV-PI/DL /DLASSESSORIA3

Processo nº 00323.000034/2020-11

TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA)

1. OBJETO

1.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS** para fins de contratação de empresa para a realização do **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA** de perfuração, montagem e instalação de 320 (trezentos e vinte) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas (item 1) e 500 (quinhentos) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares (item 02), localizados em diversos municípios no Estado do Piauí, incluindo material necessário para tal fim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ORÇAMENTO POR METRO LINEAR DE PERFURAÇÃO							
ITEM	SERVIÇOS	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE/METRO LINEAR	QUANT. POÇOS	VALOR UNIT. (R\$)/Metro	VALOR TOTAL. (R\$)/poço	VALOR TOTAL. (R\$)/item
1	Perfuração, montagem e instalação de poço tubular em área de rocha cristalina ou similar.	M	100	320	1.040,13	104.013,15	33.284.207,20
2	Perfuração, montagem e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar ou similar	M	180	500	726,66	130.798,99	65.399.495,40

1.2. Os itens, os quantitativos e respectivos códigos objetos desta licitação estão previstos contido na **Planilha Orçamentária com desoneração** em anexo (ID 2901393)

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

2.1. **CANTEIRO DE OBRAS** – Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras ou serviços de engenharia. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de apoio e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da SAF.

2.2. **SAF** – Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Piauí.

2.3. **COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT)** – É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra ou serviços de engenharia, como desenhos, listas, planilhas, etc.

2.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

2.5. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

2.6. **DIÁRIO DE OBRA** – É uma espécie de memorial da obra ou serviços de engenharia, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

2.7. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

2.7.1. **Generalidades** - incluem o objetivo, identificação da obra ou serviços de engenharia, regime de execução da obra ou serviços de engenharia, fiscalização, recebimento da obra ou serviços de engenharia, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.

2.7.2. **Especificação dos materiais** - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra ou serviço de engenharia) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados nos serviços de engenharia em questão).

2.7.3. **Discriminação dos serviços** - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

2.7.4. **FISCALIZAÇÃO** – Equipe da SAF indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

2.8. **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** – São todas as atividades relativas à execução das obras civis ou serviços de engenharia, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

2.9. **PLANO DE TRABALHO** – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

2.10. **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA OBRA** - PGOA consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de construção de obras ou serviços de engenharia, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada – ADA da obra ou serviços de engenharia. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental da obra ou serviços de engenharia. Como objetivos específicos:

- 2.10.1. Executar a obra ou serviços de engenharia de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;
- 2.10.2. Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
- 2.10.3. Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários da obra ou serviços de engenharia;
- 2.10.4. Evitar interferências negativas, das atividades na obra ou serviços de engenharia e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.

2.11. **PROJETO BÁSICO** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- 2.11.1. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviços de engenharia e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza.
- 2.11.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou serviços de engenharia e montagem;
- 2.11.3. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço de engenharia, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 2.11.4. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviços de engenharia, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 2.11.5. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviços de engenharia, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

2.12. **PROJETO EXECUTIVO** – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviços de engenharia, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **RELATÓRIO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA** – Documento a ser emitido pela CONTRATADA mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

2.13. **REUNIÃO DE PARTIDA** – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, SAF e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras ou serviços de engenharia.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente procedimento licitatório visa viabilizar futuras contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de engenharia com a meta de perfurar, montar e instalar 820 poços tubulares distribuído em todos os territórios do Estado do Piauí, com o objetivo de implantar sistema de abastecimento de água de qualidade, para consumo humano e para a dessedentação animal, conforme estudo de demanda (ID 2897136 e 2897028).

3.2. Com base nos dados fornecido no site [Monitor de Secas do Brasil \(ana.gov.br\)](http://Monitor.de.Secas.do.Brasil(ana.gov.br)), entende-se que no mês de AGOSTO de 2021 é a Região Nordeste, que destaca-se o **avanço da seca grave no Rio Grande do Norte e da seca moderada no leste do Maranhão e oeste do Piauí**, devido à piora nos indicadores. No Piauí, em decorrência de uma piora nos indicadores, houve avanço da seca moderada no oeste do estado. Os impactos são de curto prazo no norte e de curto e longo prazo nas demais áreas

3.3. Ressalta-se que o monitor da seca que é um processo de acompanhamento regular e periódico da situação da seca, cujos resultados consolidados são divulgados por meio do Mapa do Monitor de Secas em todo o Brasil que tem como objetivo integrar o conhecimento técnico e científico já existente em diferentes instituições estaduais e federais para alcançar um entendimento comum sobre as condições de seca, como: sua severidade, a evolução espacial e no tempo, e seus impactos sobre os diferentes setores envolvidos. O site foi desenvolvido em uma base piloto com foco na região semiárida do país por um amplo grupo de especialistas e instituições brasileiros (entidades federais e estaduais, universidades e com a participação da sociedade civil). A iniciativa também contou com o apoio financeiro do Banco Mundial e de parcerias internacionais com: a Comissão Nacional da Água do México (Conagua), o Centro Nacional de Mitigação de Secas, dos Estados Unidos, além de instituições governamentais e acadêmicas da Espanha. Na sua mais nova fase, o Monitor conta com a Agência Nacional de Águas como instituição central do processo, sendo responsável pela coordenação ao nível federal e pela articulação com os estados da região, assim como, sua expansão para outros estados

3.4. Diante da real necessidade de combate ao avanço da seca no Território Piauiense, verifica-se que os esforços e investimentos realizados pela administração pública do Estado ainda não foram capazes de solucionar o problema, haja vista que a população da região afetada pela estiagem, ainda passa por terríveis dificuldades que, sabe-se, continuarão a ocorrer. Para atender a necessidade evidente de minoração dos efeitos da estiagem existem diversas soluções como a construção de poços artesianos, construção de barragens, rede de recalque e distribuição de água, contudo necessitam de grande aporte financeiro, um razoável espaço de tempo para serem implantadas e, via de regra, provocam grande impacto ambiental. Contudo são meios utilizados para combate a seca a longo prazo, não atendendo a realidade urgente do Estado.

3.5. Com o objetivo de identificar a solução mais eficaz e eficiente, além de resposta rápida a necessidade latente de água, identifica-se que a obra de perfuração de poços têm custo extremamente baixo, sua implantação necessita de curto período de tempo, comparado às outras formas de captação de água, além de provocarem pequenos impactos ao meio ambiente, esse meio de abastecimento de água realizado mediante a perfuração de poços é mais vantajoso que as demais formas de abastecimento, sendo extremamente recomendada para pequenas comunidades e vilarejos situados distantes da calha de rios permanentes. Se tornando assim a solução mais viável para o Estado a considerar ser o meio mais eficiente e econômico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados deverão estar conforme das condições especificadas desse Termo de referência, através das planilhas de orçamento, incluído o cronograma financeiro inserido na planilha orçamentária com desoneração (ID 2901393), Projetos Arquitetônicos (ID 2800552) e Memorial Descritivo (ID 1551309 - 1551316);

4.2. Sendo o **Projeto Executivo (ID - 2800552)** o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme menciona o Art. 6º, X da Lei 8.666/93.

4.3. Trata-se de **serviço comum de engenharia** e em função do objeto especificado no **item 1.1** deste Termo de Referência, o processo licitatório poderá ser realizado pela **modalidade PREGÃO previsto na Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021; Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e 20.285 de 26 de Novembro de 2021; na Lei Federal nº 10.520/2002; subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**

4.4. O presente procedimento licitatório tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** e se faz necessário para subsidiar as futuras contratações a serem firmadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Piauí, com vistas ao atendimento de necessidades de perfuração de poços, conforme especificações contidas nos **MEMORIAIS DESCRITIVOS (ID 1551309 e ID 1551316) anexos** deste Termo de Referência, conforme o art. 10 do Decreto Estadual nº 11.319/2004. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do(s) serviço(s) especificado(s) neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades do(s) órgão(s) e ente(s) participantes do REGISTRO DE PREÇOS, à contabilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual, baseia-se o **Sistema de Registros de Preços**.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. O valor máximo permitido pela Contratante para a execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação é de **R\$ 98.683.702,64 (noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, ficando esclarecido que o **BDI de serviços de 29,90% (vinte e nove virgula noventa por cento) e BDI de insumos de 14,02% (quatorze virgula zero dois cinco por cento)** para o cálculo dos preços unitários, cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

4.7.1. Não será permitido ao licitante a apresentação de percentual reduzido de BDI.

4.8. A **planilha orçamentaria** adotada para esta licitação foi a **com desoneração**, pois se mostrou a mais vantajosa para a administração pública com o valor de **R\$ 98.683.702,64 (noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme documento em anexo **ID - 2901393**;

4.9. Para fins comprobatórios foi inserido o valor da **planilha orçamentaria sem desoneração** é de **R\$ 99.411.043,61 (noventa e nove milhões, quatrocentos e onze mil, quarenta e três reais e sessenta e um centavos)** conforme documento em anexo **ID 2901495**;

4.10. Tal valor foi obtido a partir de da elaboração de composições de preços unitários extraídos do **SINAPI (Sistema Nacional De Pesquisa De Custos e Índice da Construção Civil)**, desenvolvido pela CEF (Caixa Econômica federal) e para os insumos não constantes na tabela SINAPI utilizou-se o **Sistema ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe, desenvolvido e mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe)**, conforme **declaração de conformidade padrão da CGE ID - 2900040**

4.11. O serviço licitado **não será prestado de forma continuada**, tendo em vista que se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado

4.11.1. O **prazo para execução do objeto** desse Termo de Referência será de **120 (Cento e vinte) dias**, conforme **Planilha Cronograma Físico-Financeiro (ID 2901393)** anexa ao instrumento convocatório.

4.11.1.1. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à **administração local** relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

4.12. Das localidades para a execução do serviço:

4.12.1. O serviço será realizado na localidades identificadas através do **quadro de demanda (ID - 2897028)**, sendo distribuído por todo território do Estado do Piauí conforme segue:

4.12.1.1. **TERRITÓRIO DOS CARNAUBAIS:** (Assunção do Piauí / Boa Hora / Boqueirão do Piauí /Buriti dos Montes / Cabeceiras do Piauí /Campo Maior / Capitão de Campos /Castelo do Piauí / Cocal de Telha / Jatobá do Piauí / Juazeiro do Piauí / Nossa Senhora de Nazaré / Novo Santo Antonio / São João da Serra / São Miguel do Tapuio e Sigefredo Pacheco);

4.12.1.2. **TERRITÓRIO CHAPADA DAS MANGABEIRAS:** (Alvorada do Gurgueia / Avelino Lopes / Barreiras do Piauí / Bom Jesus / Colonia do Gurgueia / Corrente / Cristalândia / Cristino Castro / Curimatá/Currais / Elizeu Martins / Gilbués / Júlio Borges / Manoel Emídio / Monte Alegre / Morro Cabeça no Tempo / Palmeira do Piauí /Parnaguá /Redenção do Gurgueia / Riacho Frio / Santa Filomena /Santa Luz / São Gonçalo do Gurgueia e Sebastião Barros);

4.12.1.3. **TERRITÓRIO CHAPADA DOS COCAIS:** Barras / Batalha / Brasileira / Campo Largo do Piauí /Domingos Mourão /Esperantina / Joaquim Pires / Joca Marques / Lagoa do São Francisco / Luzilandia / Madeiro / Matias Olimpio / Milton Brandão / Morro do Chapéu /Nossa Senhora dos Remédios / Pedro II / Piracuruca / Piri-piri / Porto do Piauí / São João da Fronteira / São João do Arraial / São José do Divino ;

4.12.1.4. **TERRITÓRIO ENTRE RIOS:** Agricolândia / Água Branca / Alto Longá / Altos / Amarante / Angical do Piauí / Barro Duro / Beneditinos / Coivaras do Piauí / Currealinhos do Piauí / Demerval Lobão / Hugo Napoleão / Jardim do Mulato / José de Freitas /Lagoa Alegre / Lagoa do Piauí / Lagoinha do Piauí / Miguel Alves / Miguel Leão / Monsenhor Gil / Nazária do Piauí / Olho d'água do Piauí / Palmeirais / Passagem Franca do Piauí /Pau D'arco / Regeneração / Santo Antonio dos Milagres / São Gonçalo do Piauí / São Pedro do Piauí / Teresina / União;

4.12.1.5. **TERRITÓRIO PLANÍCIE LITORANEA:** Bom Principio / Buriti dos Lopes / Cajueiro da Praia do Piauí/ Caraúbas do Piauí / Caxingó / Cocal / Cocal dos Alves / Ilha Grande / Luis Correa / Murici dos Portelas / Parnaíba;

4.12.1.6. **TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA:** Anísio de Abreu / Bomfim do Piauí / Campo Alegre do Fidalgo / Capitão Gervásio / Caracol /Cel. José Dias /Dirceu Arcoverde / D. Inocêncio / Fartura do Piauí / Guaribas / João Costa / Jurema / Lagoa do Barro / São Braz / São João do Piauí / São Raimundo Nonato / Várzea Branca

4.12.1.7. TERRITÓRIO TABULEIRO ALTO PARNAÍBA: Antonio Almeida /Baixa Grande do Ribeiro / Bertolínea / Canaveira / Guadalupe / Jerumenha / Landri Sales / Marcos Parente / Porto Alegre do Piauí / Ribeiro Gonçalves /Sebastião Leal / Uruçuí;

4.12.1.8. TERRITÓRIO VALE DO CANINDÉ: Cajazeiras do Piauí / Colônia do Piauí / Oeiras / Santa Cruz do Piauí / Santa Rosa do Piauí / São Francisco do Piauí / São João da Varjota / Tanque do Piauí / Wall Ferraz ;

4.12.1.9. TERRITÓRIO VALE DO GUARIBAS: Alagoinha do Piauí / Alegrete do Piauí /Aroeira do Itaim / Bocaina /D.Expedito Lopes / Francisco Santos /Fronteiras / Geminiano / Itainópolis / Monsenhor Hipólito / Paquetá / Picos / Pio IX /Santana do Piauí / Santo Antonio de Lisboa / São João da Canabrava / São José do Piauí / São Julião / São Luis do Piauí / Sussuapara / Vera Mendes / Vila Nova;

4.12.1.10. TERRITÓRIO VALE DO ITAIM: Belém do Piauí / Caldeirão Grande do Piauí / Caridade do Piauí / Curral Novo do Piauí /Francisco Macêdo / Jacobina / Jaicós / Marcolândia / Massapê do Piauí / Padre Marcos / Patos do Piauí / Paulistana /Queimada Nova / Simões;

4.12.1.11. TERRITÓRIO VALE DO SAMBITO: Aroazes /Barra d'Alcantara / Elesbão Veloso / Francinópolis / Inhuma / Ipiranga do Piauí /Lagoa do Sítio / Novo Oriente / Pimenteiras / Prata do Piauí / Santa Cruz dos Milagres / São Félix do Piauí / São Miguel da Baixa Grande / Valença do Piauí / Várzea Grande;

4.12.1.12. TERRITÓRIO VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS : Arraial do Piauí / Brejo do Piauí / Canto do Buriti / Flores do Piauí / Floriano / Francisco Ayres / Itauzeiras / Nazaré do Piauí / Nova Santa Rita/Paes Landim / Pajeú / Pavussu / Pedro Laurentino / Ribeira do Piauí / Rio Grande do Piauí / São José do Peixe / São Miguel do Fidalgo / Socorro do Piauí / Tamboril;

4.13. A presente contratação adotará como regime de execução por **Empreitada por Preço UNITÁRIO**.

4.14. Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4.15. O orçamento foi elaborado e assinado pelo Engenheiro responsável conforme declaração de compatibilidade de quantitativos.

4.15.1. DA JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.15.2. Inicialmente destaca-se que no normativo existem diversas forma de Regime de Execução sendo as mais comuns o Regime de empreitada por preço global é aquele que se materializa com base em projeto básico bem elaborado e suficiente para completa caracterização do objeto, enquanto que o regime de empreitada por preço unitário é aquela em que se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas. Ou seja, o preço global é utilizado somente para avaliar o valor total da obra, para quantidades pré-determinadas pelo Edital para cada serviço, que não poderão ser alteradas para essa avaliação, servindo para determinar o vencedor do certame com o menor preço. Nesse tipo de regime de execução as quantidades medidas serão as efetivamente executadas e o valor total da obra não é certo. Nesta modalidade o preço é ajustado por unidades, que tanto podem ser metros quadrados de muro levantado, como metros cúbicos de concreto fundido. O pagamento é devido após cada medição. A empreitada por preço unitário é muito utilizada em serviços que não se pode prever as quantidades certas e exatas que serão objeto do contrato.

4.15.3. O Art. 37 da Constituição Federal no seu inciso XXI determina que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

Art. 37 (...), XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'

4.15.4. Em consonância com a CF/88 o art. 3º da Lei Geral de Licitação aborda que a licitação tem que atender a princípios constitucionais tais como isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração dentre outros;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "

4.15.5. De acordo com o art. 40 da Lei Geral de Licitação que versa da necessidade de conter no edital o Regime de Execução dentre outros elementos.

4.15.6. Diante dos fundamentos citados e apesar da legislação possibilitar o caráter discricionário na escolha do Regime de Execução Contratual, deverão ser observados aspectos específicos tais como o tipo do objeto a ser executado, nível de precisão do Termo de Referência ou Projeto Básico, análise do adequado regime de medições e pagamentos, qualidade dos serviços a serem executados, eficiência da fiscalização a ser alcançada dentre outros. **Justifica-se este regime de execução da empreitada por preço unitário como o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais (POR METRO LINEAR DE PERFURAÇÃO), dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.**

5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

5.1. A licitação será dividida em **ITEM**, sendo no total de **2 (dois)** tais como tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS
1	Perfuração, montagem e instalação de poço tubular em área de rocha cristalina ou similar.
2	Perfuração, montagem e instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar ou similar

5.2. O objeto da presente licitação será **adjudicado por item**, conforme tabela 1.1 deste Termo de Referência, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

5.3. O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.

5.4. Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim como não será permitido a participação da cooperativas no certame.

5.5. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (NOVENTA) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

5.6. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL do item**.

5.6.1. O licitante deverá apresentar a **Planilha de Custos do Valor da Proposta** com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência que é parte integrante deste Termo de Referência.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

5.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6. DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

6.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte— segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

6.1.1.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

6.1.2.2. **TÉCNICO OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Execução de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, de profundidade mín. 80 metros em rocha cristalina ou similar	UN	30,00
2	Execução de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, de profundidade mín. 80 metros em rocha sedimentar ou similar	UN	50,00
3	Montagem e instalação de rede de distribuição de energia	UN	40,00

a) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as características, prazos e quantidades definidos de acordo com esse Termo de Referência;

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

6.1.2.2.0.1. DA JUSTIFICATIVA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

I - Em consonância com a Lei Geral da Licitação 8.666/93 indicada no item "I", a Sumula 263 do Tribunal de Contas da União dispõe que para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

II - Para a elaboração desse orçamento detalhado o Engenheiro discriminou com um alto grau de detalhamento possível os custos diretos e indiretos aplicados a obra ou serviço de engenharia em questão com a utilização de composições de custos analíticas, nas quais os insumos que irão compor os respectivos serviços estão objetivamente identificados. O orçamento está extremamente detalhado proporcionando à maior precisão no serviço/obra a ser executada, visualização dos serviços a realizar e seus quantitativos e identificação dos insumos que serão aplicados

III - Diante do normativo exposto a equipe técnica inseriu dentro do orçamento a planilha Curva ABC. Essa planilha é um instrumento gerencial que tem como objetivo de economizar e reduzir gastos com a obra ou serviço gerando maior

controle orçamentário, assim como insumos e itens construtivos. Ela demonstra a participação percentual de cada componente de custo no valor total da obra.

IV - Em conformidade com o normativo e o instrumento inserido nos autos do processo justifica-se para a execução do objeto desse projeto o equipamento e pessoal técnico citados no **item 6.1.2.2 (TÉCNICO OPERACIONAL)** são os que possuem a maior relevância para a execução do objeto desse processo.

6.1.2.3. **TÉCNICO PROFISSIONAL:** comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 do Edital, **profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, engenheiro ou geólogo**, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os definidos neste Termo de Referência são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Execução de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, de profundidade mín. 80 metros em rocha cristalina ou similar	UN	30,00
2	Execução de serviços de perfuração de poços tubulares profundos, de profundidade mín. 80 metros em rocha sedimentar ou similar	UN	50,00
3	Montagem e instalação de rede de distribuição de energia	UN	40,00

a) Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s)

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

6.2.2. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

6.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

6.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

6.2.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário. ;

6.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

6.3.2.1. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade

6.3.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.3.2.3. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na Parte Específica deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.3.2.4. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do **capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.3. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

I - Considerando o disposto no Art. 31 da Lei 8.666/93 que versa sobre a qualificação econômico-financeira que tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes o valor de até 10% do Capital social ou Patrimônio Líquido

II - Diante da realidade do mercado local a equipe técnica identificou o porte das empresas que atuam na área e constatou que o valor de **10% (dez) do capital social** é o ideal para que qualquer das empresas que atue no ramo possa realizar o serviço e não restringirá a participação de qualquer interessado inclusive para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7. VISTORIA

7.1. Não será OBRIGATÓRIA, por tanto não será exigido atestado de vistoria como requisito de habilitação.

7.1.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

7.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, mediante agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (86) 2106 2160. ou e-mail da SAF saf.pi@gmail.com;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista da sessão pública;

7.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, mediante e-mail erika.araujo@seadprev.pi.gov.br antes da data fixada para a sessão pública.

7.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Para a execução dos serviços a contratada deverá atender as **normas** a seguir discriminadas:

8.1.1. Normativa Construção Civil NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

8.1.2. Reforma em edificações: NBR 16280:2015 - Estabelece requisitos para os sistemas de gestão de controle de processos, projetos, execução e segurança, incluindo meios principalmente para: a) prevenções de perda de desempenho decorrente das ações de intervenção gerais ou pontuais nos sistemas, elementos ou componentes da edificação; b) planejamento, projetos e análises técnicas de implicações da reforma na edificação; c) alteração das características originais da edificação ou de suas funções; d) descrição das características da execução das obras de reforma; e) segurança da edificação, do entorno e de seus usuários; f) registro documental da situação da edificação, antes da reforma, dos procedimentos utilizados e da pós-obra de reforma; g) supervisão técnica dos processos e das obras;

8.1.3. Legislação ambiental Estado do Piauí - Em consonância com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96, Art. 1º - Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais. Convém ressaltar também o Art. 2º da referida Resolução, que faz referência à definição de Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

8.1.4. Às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, do caderno de encargos, do edital do certame e do futuro contrato;

8.1.5. Às disposições legais da União, do Estado do Piauí e da cidade de Teresina;

8.1.6. Às normas de segurança do trabalho compatíveis com o serviço executado;

8.1.7. Às exigências da utilização de EPI e EPC

8.1.8. NBR 12244/1992- Projeto de poço para captação de água subterrânea;

8.1.9. NBR 12244/2006- Construção de poço tubular para captação de água subterrânea);

8.1.10. Portaria SEMAR 0101/2015 - Dispõe sobre a autorização para perfuração e recuperação de poços tubulares no Estado do Piauí e dá outras providências.

8.2. A contratada deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a **legislação ambiental pertinente, no caso, a AUTORIZAÇÃO E OUTORGA PREVENTIVA**, para cada captação a ser construída (poço tubular profundo), **deverá** ser requerida junto ao órgão ambiental estadual responsável, SEMAR-PI (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

8.3. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- 8.3.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- 8.3.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas;
- 8.3.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 8.3.4. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 8.3.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 8.3.6. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 8.4. **É vedada a subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 8.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deve observar ainda o previsto em Projetos, planilha de orçamentos, relatórios fotográficos e memorial descritivo que estão em anexos deste Termo de Referência.
- 8.6. Os materiais e serviços deverão considerar sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, durabilidade, conservação e manutenção, acessibilidade, adoção de normas técnicas de saúde, segurança do trabalho e mínimo impacto ambiental;
- 8.7. Data de início da execução será a partir da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do licitante vencedor.
- 8.8. A contratada deverá fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços. Não serão aceitos materiais usados ou remanufaturados;
- 8.9. Os **equipamentos mínimos necessários** ou de **maior relevância** à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

Nº	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA
1	PERFURATRIZ	1
2	COMPRESSOR	1
3	CAMINHÃO ADEQUADO PARA TRANSPORTE	1
Nº	PESSOAL TÉCNICO	QUANTIDADE MINIMA DE REFERÊNCIA
1	GEÓLOGO OU ENG. DE MINAS	1
2	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1
3	AUXILIARES	2

- 8.9.1. JUSTIFICATIVA
- I - Com o objetivo de diminuir os riscos da não execução ou execução parcial do objeto e baseado em normativo vigente (Súmula 263 TCU) e o Art. 30 §6º da Lei 8.666/93, foi estabelecido no Projeto Básico um quantitativo mínimo para execução do objeto.
- II - Considerando que é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, o quantitativo exigido nesse projeto básico foi elaborado baseado na dimensão e a complexidade do objeto licitado.
- III - Para determinar o quantitativo solicitado a equipe técnica considerou uma metragem na qual não restringisse a competitividade.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 9.1. O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados pela equipe da UNIDADE DE ENGENHARIA através do fiscal ou da comissão de fiscalização do serviço da Secretária de Agricultura Familiar, conforme especificado:
- 9.1.1. **Recebimento Provisório:** em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data da comunicação escrita do contratado, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 9.1.2. Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos;
- 9.1.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.1.4. A Contratada fica obrigada a **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.2. **Recebimento Definitivo:** decorridos **no máximo 60 (sessenta) dias**, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais:
- 9.2.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas;
- 9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico;

9.4. Para o recebimento definitivo deverá o Fiscal do serviço realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato;

10.2. O pagamento deverá ser em conformidade com a **IN CGE 01/2013**, que define procedimentos referentes ao pagamento de obras dentre outras;

10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **CADUF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)	I =	$\frac{6}{365} / 100$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. MEDIÇÕES

11.1. As medições das obras contratadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual serão realizadas mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

11.2. Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designado pela Administração para fiscalizar a execução do contrato.

11.3. Para a realização da medição para pagamento de obra será baseada no **Art. 7 da IN 01/2013 da CGE** a qual solicita os seguintes documentos:

I	Carta da Contratada encaminhando a medição;
II	Memória de cálculo
III	Planilha de medição atestada e boletim de faturamento
IV	Certificado de medição, definindo o período correspondente
V	Cronograma executivo (físico) realizado;
VI	Quadro resumo financeiro
VII	Relatório fotográfico, contendo comentários por foto
VIII	Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
IX	Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND
X	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
XI	Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado
XII	Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
XIII	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
XIV	Cópia do seguro-garantia;
XV	Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP
XVI	Guia de recolhimento do FGTS
XVII	Guia de recolhimento previdenciário – GFIP
XVIII	Comprovante de pagamento do ISS
XIX	Relatório pluviométrico, quando couber
XX	Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
XXI	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.4. Ressalta-se que os **subitens II, III, IV, V e XVII do item 10.3** deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

11.5. Na **primeira medição** faz-se necessário que tenham os documentos citados no **subitem XIV do item 10.3**, assim como deverão constar:

11.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

11.5.2. Cópia da ordem de serviço;

- 11.5.3. Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- 11.5.4. Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- 11.6. Na **última medição**, serão necessários os documentos do item **subitem XIV do item 10.3** e mais os seguintes documentos:
- 11.6.1. Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI) ou pela comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.
- 11.6.2. Projeto "As Built", quando previsto;
- 11.6.3. Termo de recebimento definitivo
- 11.7. Os documentos mencionados nos **subitens XIV, XV, XVI e XVII do item 10.3** não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato;
- 11.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.
- 11.9. O não cumprimento do disposto no **subitem XIX do item 10.3**, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.
- 11.10. O certificado de medição deverá ser emitido, após a apresentação de todos os documentos discriminados nos **subitens XIV, XV, XVI, e XVII do item 10.3**, e desde que atendidos os demais aspectos legais e contratuais;
- 11.11. Constatada qualquer irregularidade do processo de medição, por falta da documentação necessária, deverá ser feita comunicação formal à empresa contratada.
- 11.12. A critério da autoridade competente, desde que atendidos todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais, o pagamento referente à última medição poderá ser realizado anteriormente à emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- 12.1. O contrato terá **vigência pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93
- 12.2. Os preços contratuais propostos não serão reajustados;
- 12.2.1. Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso;
- 12.3. Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas as normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$F = (It - Io) / Io, \text{ onde:}$$

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 12.4. Índice de reajuste empregado na fórmula acima será o **Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente)**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no futuro Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 14.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 14.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 14.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 14.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

- 14.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 14.1.8. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá ou fardamento disponível;
- 14.1.9. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 14.1.10. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 14.1.11. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 14.1.12. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 14.1.13. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 14.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 14.1.15. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 14.1.16. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 14.1.17. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 14.1.18. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 14.1.19. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 14.1.20. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- 14.1.21. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 14.1.22. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 14.1.23. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 14.1.24. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;
- 14.1.25. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra;
- 14.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos.

15. DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Entende-se como **garantia de serviço**, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo **prazo mínimo de 05 (cinco) anos de garantia**, assistência técnica, manutenção e reposição de peças necessárias, inclusive impermeabilização, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução, prevalecendo o tempo de garantia do Fabricante, caso seja maior, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A garantia do Fabricante não excluirá a garantia da CONTRATADA;

15.1.2. Em caso de realização de consórcio para execução da obra, após o encerramento do mesmo, a garantia deverá ser apresentada pelas empresas integrantes do consórcio, de forma proporcional à participação de cada uma no consórcio, de acordo com os prazos estabelecidos no item anterior;

15.2. Garantia de **execução do contrato** assegura indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica, conforme o caso. Para a execução do objeto deste Projeto Básico entende-se:

15.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 15.2.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 15.2.1.2. Seguro-garantia
- 15.2.1.3. Fiança bancária

15.2.1.3.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em uma conta específica, com correção monetária em um banco determinado por esta Secretaria de Administração;

15.2.1.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.2.1.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia

15.2.2. A retenção efetuada com base no **item 15.2.1.1** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;

15.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

15.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

15.5. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "e", da Lei nº 8.666/93;

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

15.9.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.9.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.9.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA

15.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

15.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esta Secretaria informará em tempo oportuno como realizar;

15.12. Será considerada extinta a garantia

15.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do SERVIÇO será realizado pela setor de Engenharia da Secretaria de Agricultura Familiar - SAF, pois é a unidade que tem qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

16.2. O fiscal da obra/serviço será a Geóloga lotada no setor de Engenharia da Secretaria de Agricultura Familiar

16.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretária de Administração e Previdência – SEADPREV;

16.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.15. A contratante o será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

16.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 da Lei Estadual 7.482/2021 sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

17.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

17.2.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

17.3. **MULTA**

17.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

17.3.1.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

17.3.1.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

17.3.1.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93

17.3.1.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

II - Desatender às determinações da fiscalização da contratante;

III - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

IV - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada

17.3.1.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

I - Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

II - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados

17.4. **ADVERTÊNCIA**

17.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

17.4.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

17.4.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

17.4.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

17.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

17.5.1.1. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada conforme Contrato.

17.6. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.7. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Por se tratar de Licitação com Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

19.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí

Teresina/ Piauí

documento assinado e datado eletronicamente

Engenheiro - SAF

Secretária da Secretaria de Agricultura Familiar

APROVO

Secretária de Administração e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VASCONCELOS LIMA - Matr.0334012-X, Secretária**, em 30/11/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2903097** e o código CRC **E4D677A0**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº [00323.000034/2020-11](#)

SEI nº 2903097